



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 139, 24 DE MAIO DE 2022.....	1
PORTARIA Nº 087/2022 -SEMED, DE 25 DE MAIO DE 2022	2

PORTARIA Nº 139, 24 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0131/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa KARLLA P A SOUSA, CNPJ nº 37.441.868/0001-37, cujo objeto é a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula nº
Fiscal	Kalline Paiva Mendes	01533
Suplente	Anna Kalliny Soares Ricarte	03735

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Kalline Paiva Mendes, matrícula nº 01533, ora fiscal, e Anna Kalliny Soares Ricarte, matrícula nº 03735, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 0131/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa KARLLA P A SOUSA, CNPJ nº 37.441.868/000137, cujo objeto é a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebddba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Tuntum/MA, 24 de maio de 2022.

KALLINE PAIVA MENDES
Fiscal
ANNA KALLINY SOARES RICARTE
Suplente

PORTARIA Nº 087/2022 -SEMED, DE 25 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS COLEGIADOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso V e 64, inciso III, e, ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, no artigo 14, inciso II, que assegura a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 064/2021 sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Tuntum-MA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A eleição dos Colegiados Escolares no âmbito da rede municipal de ensino obedecerá às normas regulamentares descritas nesta Portaria, sendo obrigatória a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º A Comissão Geral de Acompanhamento do Processo Eleitoral, com sede na Secretaria Municipal de Educação de Tuntum – MA, ficará responsável por orientar as Comissões Eleitorais Locais de cada unidade escolar e será constituída dos seguintes membros titulares:

- a) Valéria Pinheiro Vaz - Presidente;
- b) Marinalva da Silva – Vice-presidente
- c) Antonia Coelho Uruçu– Secretária
- d) Luciane Oliveira de Sousa Silva – Membro;
- e) José Ronildo Pereira de Araújo – Membro;
- f) Cleide dos Santos Silva- Membro;
- g) Raimundo William Arruda Lobo Júnior- Membro

Parágrafo único - Cada unidade escolar pertencente à rede municipal de educação de Tuntum-MA, terá uma comissão local composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos e/ou contratados nomeados pelo Diretor Geral da Unidade Escolar.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – Divulgar e analisar a composição dos candidatos e das mesas receptoras e apuradoras, após encaminhamento pela direção escolar;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebddba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – Arquivar as cópias das atas das mesas receptora e apuradora, bem como das listas dos candidatos e eleitores, para garantia da legitimidade da eleição;
- IV – Arquivar as urnas contendo as cédulas utilizadas, para fins de esclarecimentos, na hipótese de recursos interpostos e destruí-las após a publicação do resultado final do Colegiado no diário oficial do município;
- V - Encaminhar ao Gabinete da Secretária Municipal da Educação, para as providências cabíveis, os relatórios dos resultados finais homologados do processo eleitoral;
- VI – Mobilizar toda a comunidade escolar para participar ativamente do processo eleitoral.
- VII - Exercer demais atribuições de coordenação, orientação, organização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local trabalhará sob a orientação da Comissão Geral de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderão concorrer às vagas do Colegiado Escolar os representantes da comunidade escolar e local, abaixo descritos:

- I – Professores efetivos em exercício na unidade escolar;
- III – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar, maiores de 12 (doze) anos de idade na data da eleição e que apresentem frequência regular, no momento das inscrições;
- IV – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- V – Servidores técnico-administrativos/pedagógico e operacionais efetivos em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único: o (a) diretor (a) geral da unidade será membro (a) nato (a) do colegiado exercendo a função de presidente do órgão representativo.

Art. 5º O Colegiado Escolar contará com 05 (cinco) representantes, sendo:

- I – 01 (um) membro titular representante do segmento professores;
- II – 01 (um) membro titular representante do segmento discentes;
- III – 01 (um) membro titular representante do segmento servidores administrativos (coordenadores escolares, agentes e servidores operacionais diversos);
- IV – 01 (um) membro titular representante do segmento Pais de alunos
- V – 01 (um) membro titular: Diretor (a) Geral da unidade escolar

Parágrafo único: Com exceção do (a) diretor (a) geral, haverá 01 (um) membro suplente para cada membro titular;

Art. 6º O (a) diretor (a) da unidade terá assento obrigatório no Colegiado Escolar, sendo, nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo vice-presidente eleito entre os representantes eleitos;

Art. 7º Com exceção do (a) diretor (a) da unidade escolar, todos os demais representantes da comunidade escolar no Colegiado serão escolhidos por seus respectivos pares, pela via de votação direta e sigilosa.

§1º A suplência dos membros dos Colegiados Escolares será composta pelos candidatos com menor número de votos nas eleições, observada a respectiva ordem de classificação.

§2º Os suplentes dos membros dos Colegiados Escolares substituirão os titulares em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.

§3º Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebddd68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º Os membros do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição para um único período subsequente.

Art. 9º O Presidente será o (a) diretor (a) e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar será escolhido dentre os seus membros titulares.

§1º A eleição do vice-presidente e do secretário far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, computando-se inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleitos os mais votados, sendo tudo registrado em ata.

§2º Havendo apenas a inscrição de um único candidato para Vice-presidente do Conselho e/ou secretário, este ocupará o cargo.

§3º O período de mandato do Vice-Presidente coincidirá com o dos demais membros do Colegiado.

§4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§5º Havendo vacância do cargo de Vice-presidente do Conselho será feita nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias depois de aberta a vaga.

§6º Até a posse dos candidatos eleitos nos termos do parágrafo anterior ocupará o cargo de Presidente, de forma interina, o membro titular do Conselho Escolar mais velho, sendo que, havendo empate, deverá ser feito sorteio.

§7º O Vice-presidente, eleito na forma do §5º deste artigo, ocupará seu cargo apenas pelo tempo restante de mandato dos substituídos.

§8º O Presidente e o Vice-Presidente, este quando no exercício da Presidência, não terão direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 10 Os titulares e suplentes dos Colegiados Escolares serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

- I – Professores efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar;
- II – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar
- III – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- IV – Servidores administrativos efetivos e contratados (inclui os coordenadores, agentes e servidores operacionais), em exercício na unidade escolar.

§1º Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§2º Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§3º Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§4º Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderá votar e se candidatar por um deles.

§5º Com o apoio da direção da unidade escolar, a Comissão Eleitoral Local é responsável por elaborar a lista dos eleitores aptos a votar, bem como a lista de presença dos eleitores, em ordem alfabética, por meio digital e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebdba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



separada por segmento, no prazo de até 5 (cinco) dias antes das eleições, para entrega à Mesa Receptora, e publicação nos murais da escola.

§6º Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de eleitores fora do prazo definido no §5º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições dos candidatos deverão ocorrer no período constante no calendário das atividades eleitorais (Anexo I desta portaria), das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em cada unidade escolar, por meio de formulário contido no anexo II desta Portaria, sendo atribuição da Comissão Eleitoral Local a sua recepção e análise.

Parágrafo único. As unidades escolares que funcionam nos três turnos também devem aceitar as inscrições das 19:00 às 21:00 horas.

Art. 12 No ato da inscrição, com exceção para o diretor da unidade escolar, os demais candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do Registro Geral expedido por Secretaria de Segurança Pública;
- II – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas expedido pela Receita Federal do Brasil;
- III Comprovante de matrícula e de frequência na unidade escolar, para os discentes maiores de 12 anos de idade.

Art. 13 Caso a Comissão Local verifique irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

Parágrafo único. Compete a cada Comissão Eleitoral Local preparar a lista dos candidatos inscritos, por segmento, e publicá-la no mural da unidade escolar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após o final do prazo das inscrições, além de fornecê-la à mesa receptora.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 A eleição do Colegiado Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, por segmento, sendo realizada no dia 24/06/2022, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em cada unidade escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares que funcionam nos três turnos também deverão realizar a eleição das 19:00 às 21:00 horas.

Art. 15 Na campanha eleitoral, que ocorrerá no período constante no anexo I desta portaria, será assegurada plena liberdade de propaganda dos candidatos e eleitores.

§1º Os gestores da unidade escolar não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverão, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e preservação do patrimônio escolar.

§2º Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos nas dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.

§3º Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebdba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 16 A Mesa Receptora será composta por 03 (três) representantes, sendo: um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela direção de cada unidade escolar, até 3 (três) dias após o final do prazo das inscrições, enviando cópia do documento de designação à Comissão Eleitoral Local.

§1º Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus familiares e/ou seus fiscais

§2º Na ausência temporária do presidente, assume as suas funções o secretário;

§3º A votação deverá acompanhar o(s) turno(s) de funcionamento da escola, conforme previsto no art. 14, desta Portaria.

§4º Caso a unidade escolar não possua servidores suficientes para compor as mesas receptoras, a Comissão Eleitoral poderá convocar integrantes dentre a comunidade escolar.

Art. 17 As cédulas de votação serão estabelecidas, conforme anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Cada eleitor da comunidade escolar receberá a cédula correspondente ao seu segmento.

Art. 18 No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente adotar as providências cabíveis, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 19 Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 20 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas pertinentes, rubricadas pelo presidente, e na cabine, após assinalar um 'x' dentro do retângulo específico do nome do candidato de sua preferência, depositará a referida cédula na urna colocada na Mesa Receptora.

Art. 21 São documentos válidos para a identificação do eleitor, em original, sua carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG ou a carteira de trabalho e previdência social ou profissional (com foto), carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.

Art. 22 Na hora determinada nesta Portaria, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao presidente da Mesa Receptora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo secretário e mesário, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos e o total de votantes, com a distribuição dos votos por candidato e proclamação dos eleitos.

Art. 23 No dia da votação haverá aula normal e eventos regulares.

Art. 24 Compete à Mesa Receptora:

I - Organizar os trabalhos de votação;

II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;

III - Autenticar as cédulas de votação com suas rubricas e/ou carimbo da unidade escolar;

IV - Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V - Verificar antes do eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;

VI - Realizar a contagem nas listas de votação, totalizando o quantitativo de votantes e abstinências por segmento para inserir na ata de apuração;

VII - Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências, e lacrar as urnas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebddd68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 25 A Mesa Receptora deve ser instalada em local adequado e acessível numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 26 Serão instaladas 4 (quatro) urnas na Mesa Receptora, sendo uma urna para cada segmento, para coletar separadamente, os votos dos:

- I - Professores efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar;
- II – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar;
- III – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- IV – Servidores administrativos efetivos e contratados (inclui os coordenadores, agentes e servidores operacionais), em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Local providenciar as urnas de votação acima indicadas, bem como o montante suficiente das cédulas eleitorais, conforme art. 17 desta Portaria, e as entregará à Mesa Receptora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 Os mesmos membros da Mesa Receptora constituirão a Mesa Apuradora.

Art. 28 A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 29 Antes de iniciar a apuração, todas as ocorrências lançadas na ata de votação, deverão ser analisadas e resolvidas pela Mesa Apuradora, e devidamente registradas para posterior apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 30 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - Não corresponderem ao modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
- II - Tiverem mais de um nome assinalado;
- III - Conttenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Não estiverem autenticadas com as rubricas da Mesa Receptora.

Art. 31 Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos que obtiverem o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplente, em cada segmento, o candidato subsequente no total de votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate no resultado da eleição será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 32 Concluída a apuração dos votos o presidente da Mesa Apuradora deverá: I - Lavrar a ata de apuração (anexo IV desta portaria)

- II - Recolocar as cédulas nas urnas e lacrá-las;
- III - Entregar à Comissão Eleitoral as atas das mesas receptora e apuradora, bem como as urnas lacradas;
- IV - Encerrar os trabalhos da eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 A Comissão Eleitoral deverá informar a composição do Colegiado, com base na ata de apuração, encaminhando todos os documentos da eleição ao diretor de cada unidade escolar, para arquivamento.

Art. 34 Após a conclusão do pleito eleitoral a Comissão Eleitoral Local deverá divulgar o nome dos representantes eleitos para o colegiado, por segmento, para toda a comunidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebddba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 35 A cerimônia de posse do colegiado escolar para o mandato anual deverá ocorrer após a convocação de toda a comunidade escolar.

Art. 36 Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a qualquer tipo de gratificação.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar, como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções enquanto estiverem participando das reuniões do Colegiado, havendo coincidência de horários.

Art. 37 A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição por fato incompatível com o exercício da função.

Art. 38 O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio, aprovado pelos seus membros, observando as diretrizes do modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39 Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, instituída pela Secretária Municipal da Educação.

Tuntum – MA, 25 de maio de 2022.

Antonia MoraisGomes
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº21/2022 de 08/03/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebdba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebdba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM-MA, CEP: 65763-000

Email: diario@tuntum.ma.gov.br

Telefone: (99)99850-572

CAROLINE SOARES LIMA

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8a3956c4eebddba68aee7b7cc7020cec762486a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

